



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO Nº 986 DE 10 DE Setembro DE 1.984.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 967
DE 25 DE MAIO DE 1.984."

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § Único, do Art. 1º da Lei nº 881 de 28 de fevereiro de 1.984,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Decreto nº 967, de 25 de maio de 1.984, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Os Estudantes do Município de Barra do Garças, sejam dos níveis pré-primário, primeiro, segundo e terceiro graus, terão direitos ao desconto de 50% (cincoenta por cento) do seu valor".

Art. 2º- O Estudante para fazer jus aos benefícios deste Decreto, deverá portar-se de um "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO", fornecido o seu impresso pela Prefeitura Municipal, preenchido e assinado pela Diretoria do Colégio que o estudante estiver matriculado e que conterà:

- I- Dados pessoais do estudante, com fotografia;
- II- Dados da escola em que está matriculado;
- III- Espaço reservado ao registro de frequência mensal do estudante;
- IV- Espaço reservado para anotação da venda dos passes pela Empresa;

Parágrafo 1º- A Escola encaminhará à Empresa de Transporte Coletivo, a relação dos cartões expedidos no início do ano letivo.

Parágrafo 2º- Quando houver a inclusão ou exclusão de alunos, a escola encaminhará imediatamente à Empresa de Transporte Coletivo a relação dessa alteração.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 3º- Cada estudante, para atender às suas necessidades de deslocamento em função escolar, terá direito de adquirir da Empresa em cada mês letivo.

- I- Até 60 (sessenta) passes para aqueles isentos da prática de Educação Física;
- II- Até 80 (oitenta) passes para aqueles que utilizar de um (01) só ônibus no trajeto de sua residência até à escola; ou colégio onde estiver matriculado;
- III- Até 140 (cento e quarenta) passes para o estudante que utilizar de mais de um (01) ônibus no trajeto de sua residência até o colégio ou escola onde estiver matriculado.

Parágrafo 1º- O aluno poderá adquirir tantos passes escolares quanto quizer, dentro de sua classificação.

Parágrafo 2º- Para os alunos isentos de prática de Educação Física, será observado pela Escola emitente do Cartão de Identificação.

Art. 4º- O prazo para a confecção dos passes escolares pela Empresa transportadora, será de 25 (vinte e cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, que será de sua exclusiva responsabilidade, a confecção e a venda dos passes aos usuários, a que menciona esta regulamentação.

Art. 5º- Fica estipulado que até o 10º dia útil de cada mês, e no horário comercial, será permitida a aquisição de passes mediante apresentação do Cartão de Identificação, junto à Empresa de Transporte Coletivo

Art. 6º- Cada estudante, deverá apresentar seu Cartão de Identificação, quando fizer uso do passe.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 10 de Setembro de 1.984.

Handwritten signature